

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de encarregados da direcção do correio de Diu, pela emissão de vales, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 21 de Outubro de 1911, e encerradas sem saldos:

Responsável — Brás Miguel Cância Celestino Viegas, gerência de 18 de Agosto a 11 de Setembro de 1903.  
 Responsável — Sivelal Emotramio, gerência de 12 de Setembro a 10 de Outubro de 1903.  
 Responsável — Bien Sinay Maturó, gerência de 10 de Outubro de 1903 a 30 de Junho de 1904.

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 205. — Relator o Ex.º vogal José Tristão Paes de Figueiredo, responsável José Fernandes da Cunha, na qualidade de recebedor do concelho de Malange, desde 12 até 18 de Outubro de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	24:985\$545
Em valores selados.....	6:890\$015
Em letras.....	1:264\$346
Em dinheiro.....	7:687\$902
Em documentos de despesa.....	66:459\$341
<b>Total — Réis.....</b>	<b>107:287\$149</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 290. — Relator o Ex.º vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata, responsável Adriano Ferreira de Sousa, na qualidade de recebedor do concelho de Cabinda, desde 1 de Maio de 1905 até 31 de Março de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	1:618\$994
Em valores selados.....	103:028\$088
Em impressos não selados.....	349\$002
Em dinheiro.....	14:360\$827
Em letras.....	2:281\$741
Em documentos de despesa.....	119:331\$349
<b>Total — Réis.....</b>	<b>240:970\$001</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 292. — Relator o Ex.º vogal José Cupertino Ribeiro Júnior, responsável Eduardo Augusto da Costa, na qualidade de recebedor do concelho de Porto Alexandre, desde 23 de Setembro de 1906 até 30 de Junho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	238\$571
Em valores selados.....	706\$875
Em dinheiro.....	6:356\$118
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:301\$564</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 294. — Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Câmara, responsável António Emídio Adanta, na qualidade de recebedor do concelho de Massangano, desde 1 de Julho de 1903 até 31 de Dezembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	6:125\$092
Valores selados.....	802\$250
Dinheiro do Tesouro.....	356\$950
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:284\$292</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Outubro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Sob proposta do Ministro da Marinha, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República, hei por bem decretar que:

Aos vice-almirantes José Maria Teixeira Guimarães e José Joaquim Xavier de Brito seja contada para todos os efeitos legais a antiguidade no actual posto desde 21 de Novembro de 1910, data da reforma do vice-almirante Luis António Moraes e Sousa, que abriu a vacatura que occasionou a promoção destes officiaes, dos quais o primeiro se achava na situação de comissão especial:

Ao contra-almirante Júlio José Marques da Costa desde 11 de Novembro de 1910, data da reforma do contra-almirante João Augusto Boto, que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes;

Ao contra-almirante Guilherme Gomes Coelho desde 21 de Novembro de 1910, data da reforma do contra-almirante Carlos Augusto de Magalhães e Silva que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes.

Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, motivada por terem sido promovidos a vice-almirante o contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito e a contra-almirantes os capitães de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho e Júlio Zeferino Schultz Xavier e por ter de proceder-se do mesmo modo para com os officiaes dos outros quadros, aos quais tinha competido promoção, decretar que, sejam promovidos e contem as suas antiguidades para todos os efeitos legais desde as datas que respectivamente lhes vão indicadas os seguintes officiaes:

A capitão de fragata o capitão-tenente Albano Augusto de Moraes Carvalho desde 21 de Agosto de 1911 (no quadro);

A capitães-tenentes os primeiros tenentes Filipe Carlos Dias de Carvalho e João de Freitas Ribeiro desde 15 de Maio de 1911, o primeiro em comissão de serviço nas Colónias e o segundo no quadro, e o primeiro tenente António Gomes Branco Martins desde 5 de Junho de 1911 (no quadro);

A primeiros tenentes, os segundos tenentes António Alemão de Cisneiros e Faria desde 25 de Setembro de 1911 e Fausto Artur de Brito e Abreu desde 28 de Setembro de 1911 (ambos no quadro), visto estes officiaes satisfazerem ás condições de promoção exigidas no artigo 64.º do decreto de 14 de Agosto de 1892 e artigos 2.º, 3.º e 4.º da carta de lei de 7 de Julho de 1898 e não haver nas datas que a cada um vão fixadas e nos postos a que ascenderam, nenhum officiaes na situação de supranumerário para entrar no quadro.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Sob proposta do Ministro da Marinha de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República, hei por bem decretar que: ao capitão de fragata Luis da Câmara Leme seja contado para todos os efeitos legais a antiguidade no actual posto desde 15 de Maio último; data da reforma do capitão de mar e guerra Eduardo João da Costa Oliveira, que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes.

Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Por portaria de 31 de Outubro findo:

Guarda marinha Luis Augusto Matos Ferreira de Castro — concedida licença de quarenta e cinco dias para se tratar, conforme opinião emitida pela junta de Saúde Naval, em sessão de 27 de Outubro findo.

Por portaria de 1 do corrente:

Primeiro tenente-médico Sebastião Peres Rodrigues — atendendo ao disposto no § único do artigo 25.º do regulamento do Serviço de Saúde Naval, exonerado do cargo de médico do Corpo de Alunos da Armada, por ter completado três anos de serviço nessa comissão, e nomeado para o referido cargo o primeiro tenente-médico Adolfo Carlos Barroso da Silveira.

Majoria General da Armada, em 1 de Novembro de 1911. — Pelo Major General da Armada, *José Augusto Celestino Soares*, capitão de mar e guerra.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral das Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker, pede a transmissão de propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que, por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Dezembro de 1888;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 13 de Dezembro de 1888 e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911. — *Emídio Cardoso* o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento, em que John Whittacker, pede a transmissão de propriedade da mina de cobre de Piorneiras, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que, por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Outubro de 1885;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Piorneiras situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 13 de Outubro de 1885, e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de cobre de Piorneiras, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker, pede a transmissão da propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Dezembro de 1888;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa situada na freguesia e concelho de Barrancos, dis-